

Plano de Contingência

Novo Coronavírus 2019

Versão atualizada

15 de setembro 2020

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DANIEL SAMPAIO

Ficha Técnica

Portugal Continental. Zona de Lisboa e Vale do Tejo

Plano de Contingência para Infecções Emergentes: Novo coronavírus 2019-nCoV

Almada – Agrupamento de Escolas Daniel Sampaio

7 Estabelecimentos de Ensino – União das Freguesias da Charneca de Caparica e Sobreda

Escola Sede: Escola Secundária Daniel Sampaio

R Dr Alberto Araújo

2815-811 Sobreda

Escola Básica de Vale Rosal

Praceta José Viana, Vale Fetal,

2820-275 Charneca de Caparica

EB Presidente Maria Emília

Rua Francisco Taborda, Charneca de Caparica

2820 Charneca de Caparica

EB Vale Figueira nº 2

Travessa da Escola - Vale Fetal

2820-454 Charneca de Caparica

EB Marco Cabaço

Rua Sebastião da Gama - Marco Cabaço

2820-210 Charneca de Caparica

Jl Marco Cabaço

Rua Sebastião da Gama - Marco Cabaço

2820-210 Charneca de Caparica

Jl de Vale Rosal

Praceta Fernando Namora, 5 - Quinta Nova

2820-598 Charneca de Caparica

Versão atualizada a 15 de setembro de 2020

Índice**Índice****1. Covid 19- Enquadramento e regras base**

	5
1.1. Explicitação do que é o coronavírus -Covid 19	5
1.2. Principais sinais sintomas	6
1.3. Tempo de incubação e formas de manifestação	6
1.4. Medidas de Prevenção gerais	6
1.5. Medidas de prevenção diária	7
1.5.1. Etiqueta respiratória	7
1.5.2. Higiene	7
1.5.3. Distanciamento social	7
1.6. Preparação para fazer face a um possível caso de infeção por Covid – 19	8
1.6.1. Estabelecer uma área ou sala de isolamento	8
1.6.2. Definir responsabilidades	8
1.7. Adquirir e disponibilizar equipamentos e produtos	9

2. Reorganização e Funcionamento do Espaço Escolar

	10
2.1. Atualização da situação face à reabertura dos estabelecimentos escolares	10
2.2. Estabelecimento de regras e orientações de funcionamento do estabelecimento de ensino	10
2.2.1. Acesso ao Recinto Escolar	10
2.2.2. Espaços e Serviços	11
2.2.3. Organização Escolar	11
2.2.4. Entrada para a sala de aula:	12
2.2.5. Gestão dos espaços de aula:	12
2.2.6. Uso de bares e refeitórios:	12

3. Plano de Contingência

	14
3.1. Procedimentos num caso suspeito dentro do estabelecimento ensino	14
3.2. Procedimento perante um caso confirmado de COVID-19 fora do estabelecimento de ensino	16
3.3. MEDIDAS A ADOTAR PELO CASO CONFIRMADO	16
3.4. RASTREIO DE CONTACTOS	17
3.4.1. IDENTIFICAÇÃO DOS CONTACTOS	17
3.4.2. CLASSIFICAÇÃO DOS CONTACTOS	17
3.5. IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS	18
3.5.1. MEDIDAS INDIVIDUAIS A APLICAR AOS CONTACTOS	18
3.5.2. MEDIDAS COLETIVAS A ADOTAR PELO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO OU ENSINO	18
3.6. GESTÃO DE SURTOS	19
3.6.1. GESTÃO DE SURTOS	19
3.7. IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS	20
3.8. COMUNICAÇÃO E ARTICULAÇÃO COM OS PARCEIROS	20

1. Covid 19- Enquadramento e regras base

Na atual situação relacionada com o COVID-19, as Autoridades de Saúde Nacionais determinam, a todos os serviços ou estabelecimentos de ensino, a atualização de planos de contingência, previamente elaborados sempre com o objetivo de minimizar o risco de contágio e permitir o bom funcionamento das atividades essenciais e do regresso às atividades letivas de todos os alunos.

As informações que a seguir se apresentam, relativas às características da doença e às formas de transmissão (pontos 1.1 a 1.3) são as constantes do sítio da DGS (<https://www.dgs.pt/>) e por isso se encontram em itálico, uma vez que se trata do texto original.

A presente atualização tem ainda por base o “Referencial Escolas – Controlo da Transmissão de Covid-19 em contexto escolar” publicado a 4 de setembro de 2020

A aplicação das medidas previstas no plano de contingência não prejudica a aplicação das recomendações e informações emitidas e a emitir pela DGS.

1.1. Explicitação do que é o coronavírus -Covid 19

O novo coronavírus, designado SARS-CoV-2, foi identificado pela primeira vez em dezembro de 2019 na China, na cidade de Wuhan. Este novo agente nunca tinha sido identificado anteriormente em seres humanos. A fonte da infeção é ainda desconhecida.

COVID-19 é a designação dada pela Organização Mundial da Saúde para identificar a doença provocada pelo novo coronavírus SARS-CoV-2.

TRANSMISSÃO DA INFEÇÃO

A COVID-19 transmite-se pessoa-a-pessoa por contacto próximo com pessoas infetadas pelo SARS-CoV-2 (transmissão direta), ou através do contacto com superfícies e objetos contaminados (transmissão indireta).

A transmissão por contacto próximo ocorre principalmente através de gotículas que contêm partículas virais que são libertadas pelo nariz ou boca de pessoas infetadas, quando tosse ou espirram, e que podem atingir diretamente a boca, nariz e olhos de quem estiver próximo.

As gotículas podem depositar-se nos objetos ou superfícies que rodeiam a pessoa infetada e, desta forma, infetar outras pessoas quando tocam com as mãos nestes objetos ou superfícies, tocando depois nos seus olhos, nariz ou boca.

Existem também evidências sugerindo que a transmissão pode ocorrer de uma pessoa infetada cerca de dois dias antes de manifestar sintomas.

1.2. Principais sinais sintomas

Os sinais e sintomas da COVID-19 variam em gravidade, desde a ausência de sintomas (sendo assintomáticos) até febre (temperatura $\geq 38.0^{\circ}\text{C}$), tosse, dor de garganta, cansaço e dores musculares e, nos casos mais graves, pneumonia grave, síndrome respiratória aguda grave, septicémia, choque séptico e eventual morte.

Os dados mostram que o agravamento da situação clínica pode ocorrer rapidamente, geralmente durante a segunda semana da doença.

Recentemente, foi também verificada anosmia (perda do olfato) e em alguns casos a perda do paladar, como sintoma da COVID-19.

As crianças e jovens diagnosticados com COVID-19 têm habitualmente uma manifestação ligeira da doença, com menor risco de complicações e hospitalização.

1.3. Tempo de incubação e formas de manifestação

Atualmente, estima-se que o período de incubação da doença (tempo decorrido desde a exposição ao vírus até ao aparecimento de sintomas) seja entre 1 e 14 dias.

A pessoa pode transmitir a infeção cerca de um a dois dias antes do aparecimento dos sintomas, no entanto, a pessoa é mais infecciosa durante o período sintomático, mesmo que os sintomas sejam leves e muito inespecíficos.

Estima-se que o período infeccioso dure de 7 a 12 dias em casos moderados e até duas semanas, em média, em casos graves.

1.4. Medidas de Prevenção gerais

- **Divulgação das medidas gerais de prevenção** e contenção da doença emanadas da DGS, através de:
 - afixação de cartazes nas instalações dos Jardins de Infância e Escolas do Agrupamento;
 - envio de informação a todos os trabalhadores via *email*;
 - envio de informação às famílias e aos encarregados de educação, via *email*;
 - informação das regras de prevenção diária;
 - publicitação do Plano de Contingência na Página do Agrupamento.
- **Restrição de entrada** de elementos exteriores aos estabelecimentos de ensino (pais/encarregados de educação, fornecedores de serviços, etc).
- **Restrição de frequência** a crianças/alunos que apresentem sintomatologia associada.
 - os pais/encarregados de educação deverão informar, de imediato, a direção ou coordenação da escola (preferencialmente por via telefónica), não devendo a criança/aluno frequentar o estabelecimento de ensino, enquanto os sintomas persistirem e a linha SNS 24 (808 24 24 24) não o aconselhar.

Quaisquer alterações ao estado de saúde devem ser comunicadas de imediato à linha SNS 24 (808 24 24 24) que analisará o risco em concreto e dará as devidas recomendações/orientações.

1.5. Medidas de prevenção diária

As medidas que a seguir se descrevem são obrigatórias para toda a comunidade educativa

- **Uso obrigatório de máscara** por toda a comunidade educativa, dentro do recinto escolar;

1.5.1. Etiqueta respiratória

- Evitar tossir ou espirrar para as mãos;
- Tossir ou espirrar para o braço ou manga com cotovelo fletido ou cobrir com um lenço de papel descartável;
- Usar lenços de papel descartáveis para assoar, depositar de imediato no contentor de resíduos e lavar as mãos e antebraços;
- Se usar as mãos inadvertidamente para cobrir a boca ou o nariz, lavá-las ou desinfetá-las de imediato;
- Não cuspir nem expectorar para o chão.

1.5.2. Higiene

- Lavar as mãos com água e sabão;
- Aplicar a quantidade de sabão suficiente para cobrir ambas as mãos em todas as suas superfícies e os punhos;
- Friccionar as mãos vigorosamente durante no mínimo 20 segundos;
- Enxaguar bem as mãos;
- Utilizar papel para evitar tocar na torneira após higiene das mãos;
- Cumprir as orientações de higiene fornecidas pelos docentes e assistentes operacionais;
- Higienizar o seu local de trabalho em cada sala/espço.

Quando não for possível lavar as mãos, em alternativa, pode ser usada uma solução antisséptica de base alcoólica (SABA), devendo friccionar-se as mãos, tendo atenção especial aos espaços interdigitais, polpas dos dedos, dedo polegar e punho, entre 20 a 30 segundos, até evaporar completamente a SABA e garantindo a secagem das mãos.

1.5.3. Distanciamento social

- Manutenção de distância social de segurança, sempre que possível, com um mínimo de 1 m (idealmente 2 m);
- Utilização das escadas sempre feita pelo lado direito.

1.6. Preparação para fazer face a um possível caso de infeção por Covid – 19

Na eventualidade de existirem suspeitas de um possível caso de infeção por Covid-19, o aluno/trabalhador será encaminhado para a sala de isolamento e seguido o protocolo estabelecido no fluxograma, anexo 5 ou 6, consoante se trate de uma criança/jovem ou um adulto.

1.6.1. Estabelecer uma área ou sala de isolamento

A colocação numa área de “isolamento” visa impedir que outros possam ser expostos e infetados. O principal objetivo é evitar a propagação da doença transmissível no serviço e na comunidade.

Cada Jardim /Escola do Agrupamento tem uma área ou **sala de isolamento**, com a finalidade de evitar ou restringir o contacto direto com quem apresente os sintomas anteriormente descritos, com as seguintes características:

- ventilação natural (ou mecânica)
- revestimentos lisos e laváveis
- equipada com: telefone; cadeira ou marquesa
- kit com água e alguns alimentos não perecíveis
- contentor de resíduos (com abertura não manual e saco de plástico)
- solução antisséptica de base alcoólica - SABA (disponível no interior e à entrada desta área)
- máscara(s) cirúrgica(s); luvas descartáveis; termómetro

1.6.2. Definir responsabilidades

O responsável máximo pela implementação do Plano de Contingência é a Diretora do Agrupamento, professora Sara Moura, sendo substituída, na sua falta ou impedimento, pela Subdiretora, Eugénia Nunes.

Na escola sede do Agrupamento, a Adjunta da Diretora, Lucinda Lourenço, será o **Ponto Focal** e tem a responsabilidade da execução, em primeira instância, do Plano de Contingência, respeitando todas as diretrizes que este contém, em estreita colaboração com a Coordenadora dos Assistentes Operacionais, Rute Ramalho. Na sua falta ou impedimento o responsável por implementar o respetivo plano será o professor Adjunto da Diretora, Filipe Quintão.

Na Escola Básica de Vale Rosal, a responsabilidade da execução do Plano de Contingência é da Coordenadora de Estabelecimento, professora Cristina Sousa, **Ponto Focal**, em estreita articulação com a Subdiretora, sendo, na sua falta ou impedimento, substituída pela responsável pelos Assistentes Operacionais, Maria João Cerdeira.

Restantes Jardins / Escolas do Agrupamento

Em cada Jardim ou Escola, o Coordenador de Estabelecimento será o **Ponto Focal** e terá a responsabilidade de execução do Plano de Contingência.

Na sua falta ou impedimento, cada Coordenador deverá designar um substituto e agir em estreita colaboração com a Adjunta da Diretora com a responsabilidade do Pré-escolar e 1º ciclo, a Educadora Manuela Cangueiro.

Qualquer caso suspeito, independentemente da escola, deve ser sempre comunicado ao Diretor e Subdiretor do Agrupamento que terão a responsabilidade de supervisionar a aplicação das medidas de contingência.

1.7. Adquirir e disponibilizar equipamentos e produtos

Em todas as escolas encontram-se disponibilizados desinfetantes, sabão, SABA, toalhetes e máscaras, de forma a poder proporcionar aos alunos, professores e funcionários a correta e frequente lavagem das mãos e o respetivo cumprimentos de todas as regras de higienização.

2. Reorganização e Funcionamento do Espaço Escolar

2.1. Atualização da situação face à reabertura dos estabelecimentos escolares

Os estabelecimentos de educação ou ensino são locais de convívio e partilha, onde importa estabelecer medidas de saúde pública, em alinhamento com as medidas implementadas a nível comunitário. Face à evolução epidemiológica e tendo como prioridade garantir o direito à educação das crianças e jovens, gradualmente, os países ajustaram as suas políticas e medidas, reabrindo os estabelecimentos de educação ou ensino. O encerramento dos estabelecimentos de educação ou ensino e o confinamento, ainda que sejam medidas necessárias para o controlo de uma epidemia, têm impacto nos determinantes sociais, mentais e ambientais da saúde, que se podem refletir em consequências a longo prazo no bem-estar físico, psicológico e social dos alunos. Estas consequências tenderão também a aumentar as desigualdades sociais e de saúde já existentes. Neste contexto, importa definir estratégias que permitam o ensino presencial, dando prioridade à prevenção da doença e à minimização do risco de transmissão de SARS-CoV-2, com condições de segurança e higiene nos estabelecimentos de educação ou ensino na retoma do ano letivo 2020/2021. Para tal, foi elaborada uma Orientação conjunta da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, da Direção-Geral da Educação e da Direção-Geral da Saúde (Orientações Ano letivo 2020/2021, de 3 de julho de 2020), na qual consta um conjunto de medidas preventivas a adotar¹

As várias orientações, entretanto chegadas à escola, remetem para um conjunto de medidas a tomar pelas escolas, para o controlo da transmissão da Covid-19, que implicam:

- Planeamento meticoloso;
- Reorganização do espaço escolar;
- Promoção de comportamentos preventivos;
- Gestão adequada de casos;
- Comunicação fluída.

2.2. Estabelecimento de regras e orientações de funcionamento do estabelecimento de ensino

2.2.1. Acesso ao Recinto Escolar

- O acesso ao recinto escolar será condicionado e sujeito a medidas rigorosas de controle e higienização;
- O acesso à escola é realizado em todos os estabelecimentos de ensino por duas/três entradas diferenciadas;

¹ DGS, SNS, Referencial Escolas – Controlo da Transmissão de Covid-19 em contexto escolar” publicado a 4 de setembro de 2020

- Todos os elementos da comunidade educativa terão que higienizar as mãos à entrada e saída do estabelecimento de ensino e várias vezes durante o dia, sempre que se justifique;
- A circulação é condicionada nos espaços comuns, servindo as deslocações apenas para acesso a salas e serviços;
- Os circuitos de circulação obrigatória estão devidamente assinalados por sinalização vertical e horizontal;
- Todos os elementos da comunidade educativa terão obrigatoriamente de usar máscara dentro do recinto escolar;
- Os elementos da comunidade educativa que manifestem sintomatologia associada ao COVID-19 não podem comparecer no estabelecimento de ensino;
- Será impedida a entrada no estabelecimento de ensino a qualquer elemento da comunidade educativa que manifestamente apresente sintomatologia associada ao COVID-19, com exceção de alunos que, não estando acompanhados pelo encarregado de educação, terão que utilizar transportes públicos. Caso tal situação ocorra, o aluno será encaminhado para a área de isolamento e realizados os procedimentos adequados.

2.2.2. Espaços e Serviços

- Foram atribuídas às turmas salas fixas, pelo menos em cada dia, prevendo-se apenas que se desloquem para a realização de atividades letivas que impliquem a utilização de espaços ou salas específicas;
- Os alunos deverão encaminhar-se de imediato para o respetivo pavilhão e sala de aula, deslocando-se apenas em função das suas atividades letivas;
- A maioria dos serviços estará em funcionamento, mas com acessos e permanência condicionada pelo distanciamento físico e limite de pessoas nos espaços;
- A decisão sobre a abertura ou encerramento de um serviço fica condicionada à existência de funcionários que garantam as condições de segurança;
- O acesso aos serviços administrativos será sempre condicionado e sob marcação prévia, pelo que a situação deve ser, sempre que possível, resolvida através de *email*.

2.2.3. Organização Escolar

- As atividades letivas foram distribuídas de forma equitativa por todas as turmas, tendo sido os horários desfasados, no sentido de diminuir o número de alunos/turmas por hora;
- Os intervalos foram reduzidos e estão desfasados, na medida do possível;

- No intervalo mais curto, os alunos não abandonam a sala, podendo apenas deslocar-se pontualmente para ir à casa de banho ou comer um pequeno lanche;
- O pedido para utilização das instalações sanitárias deve ser comedido e responsável, uma vez que pode ocorrer durante as aulas.

2.2.4. Entrada para a sala de aula:

- O professor deve aguardar pelos seus alunos à entrada da sala de aula, garantindo que o distanciamento social, possível, seja respeitado e a entrada ordenada;
- Os alunos devem entrar ordenadamente na sala, ocupando sempre o mesmo lugar para manterem, desta forma, os mesmos colegas de secretária;
- Sem autorização expressa do professor os alunos não são autorizados a deslocar-se na sala de aula.

2.2.5. Gestão dos espaços de aula:

- O distanciamento nas salas de aula está condicionado pelo espaço físico disponível;
- As janelas e portas devem ser mantidas abertas para facilitar o arejamento das salas, sendo, no entanto, acautelada a existência de correntes de ar;
- Está interdita a partilha de materiais escolares;
- A utilização dos espaços específicos, tais como pavilhão desportivo, ginásio, salas específicas de laboratórios e ou trabalhos práticos terão regulamentação própria, afixada nos locais;
- Os balneários estão encerrados e não podem ser utilizados;
- O Regulamento da Educação Física encontra-se anexo a este plano (anexo 4).

2.2.6. Uso de bares e refeitórios:

- No bar de alunos a permanência será condicionada, bem como o acesso segundo as regras de distanciamento;
- Não será permitida a utilização do serviço por mais de 4 alunos, em simultâneo, na fila de atendimento e a lotação nas mesas deve ser respeitada;
- A entrada e saída é feita por portas distintas;
- Nas cantinas o período de almoço encontra-se desfasado, de forma a evitar a concentração de grandes grupos;
- Os lugares de permanência neste espaço estão devidamente assinalados;

- Os alunos devem consumir a sua refeição o mais rapidamente possível, sem grande interação social;
- Sempre que os alunos não tenham aulas no período da tarde, devem abandonar rapidamente a escola após a refeição, caso optem por utilizar o refeitório;
- Os alunos poderão trazer a sua refeição, mas não poderão utilizar os espaços do bar e ou cantina para comerem, nem terão micro-ondas para usar.

3. Plano de Contingência

3.1. Procedimentos num caso suspeito dentro do estabelecimento ensino

PROCEDIMENTOS EM CASO SUSPEITO

1. Perante a deteção de um caso suspeito de COVID-19 de uma pessoa presente no estabelecimento de ensino, são imediatamente ativados todos os procedimentos constantes deste Plano de Contingência e é contactado o ponto focal.

2. No caso de um menor, é acompanhado por um adulto, designado pelo Ponto Focal, para a área de isolamento, através de circuitos próprios. Sempre que se trate de um adulto, dirige-se sozinho para a área de isolamento.

3. Caso se trate de um menor de idade, é contactado de imediato o encarregado de educação, de modo a informá-lo sobre o estado de saúde do menor. O encarregado de educação deve dirigir-se ao estabelecimento de educação ou ensino, preferencialmente em veículo próprio.

4. Na área de isolamento, o encarregado de educação, ou o próprio se for um adulto, contacta o SNS 24 ou outras linhas criadas para o efeito e segue as indicações que lhe forem dadas. O diretor ou o ponto focal do estabelecimento de educação ou ensino pode realizar o contacto telefónico se tiver autorização prévia do encarregado de educação.

Na sequência da triagem telefónica:

- Se o **caso não for considerado suspeito** de COVID-19 pela triagem telefónica, a pessoa segue o procedimento normal da escola, de acordo com o quadro clínico apresentado. Terminam os procedimentos constantes no Plano de Contingência para COVID-19 e não se aplica o restante “Fluxograma de atuação perante um caso suspeito de COVID-19 em contexto escolar”.
- Se o **caso for considerado suspeito** de COVID-19 pela triagem telefónica será encaminhado de uma das seguintes formas:
 - o Autocuidado: isolamento em casa;
 - o Avaliação Clínica nas Áreas Dedicadas COVID-19 nos Cuidados de Saúde Primários;
 - o Avaliação Clínica em Serviço de Urgência.

Nota: Se o encarregado de educação não contactar o SNS 24 ou outras linhas criadas para o efeito, a Autoridade de Saúde Local será informada da situação.

5. Caso exista um caso suspeito de COVID-19 triado pelo SNS 24 é contactada de imediato a Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública Local.

6. A Autoridade de Saúde Local:

- prescreve o teste para SARS-CoV-2 e encaminha para a sua realização;
- esclarece o caso suspeito, se for um adulto ou o encarregado de educação, caso se trate de um menor sobre os cuidados a adotar enquanto aguarda confirmação laboratorial e sobre os procedimentos seguintes (no que for aplicável da Orientação n.º10/2020 da DGS).

A deslocação para casa, para os serviços de saúde ou para o local de realização de teste deve ser feita em viatura própria, ou em viatura própria dos encarregados de educação, caso seja menor de idade. Se tal não for possível, deve ser utilizada uma viatura de transporte individual, não devendo recorrer-se a transporte público coletivo. Durante todo o percurso o caso suspeito e o(s) respetivo(s) acompanhante(s) devem manter a máscara devidamente colocada.

7. A Autoridade de Saúde Local pode implementar medidas de proteção, enquanto aguarda confirmação laboratorial, nomeadamente:

- Isolamento dos contactos que estiveram sentados em proximidade na sala de aula ou no refeitório ou outros contactos próximos identificados;

Após confirmação laboratorial do caso, a Autoridade de Saúde Local deve prosseguir com a investigação epidemiológica (in loco, se necessário):

- Inquérito epidemiológico;
- Rastreio de contactos;
- Avaliação ambiental.

8. A Autoridade de Saúde informa o caso, os contactos de alto e baixo risco e o estabelecimento de educação ou ensino sobre as medidas individuais e coletivas a implementar, de acordo com a avaliação da situação/risco efetuada, nomeadamente:

- Isolamento de casos e contactos, encerramento da turma, de áreas ou, no limite, de todo o estabelecimento de educação ou ensino;
- Limpeza e desinfeção das superfícies e ventilação dos espaços mais utilizados pelo caso suspeito, bem como da área de isolamento (Orientação n.º 014/2020 da DGS);
- Acondicionamento dos resíduos produzidos pelo caso suspeito em dois sacos de plástico, resistentes, com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilha e colocação dos mesmos em contentores de resíduos coletivos após 24 horas da sua produção (nunca em ecopontos);
- Para implementação de medidas e gestão de casos, a Autoridade de Saúde Local, pode mobilizar e liderar uma Equipa de Saúde Pública.

1. Caso Suspeito Não Validado: este fica encerrado para COVID-19. O SNS24 define os procedimentos habituais e adequados à situação clínica do aluno, docente ou trabalhador não docente.

2. Caso Suspeito Validado: - a DGS ativa o Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM), o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge (INSA) e Autoridade de Saúde Regional, iniciando-se a investigação epidemiológica e a gestão de contactos.

- O (a) Diretor(a) / Presidente de CAP informa de imediato o delegado regional de educação da respetiva área de circunscrição sobre a existência do caso suspeito validado.

3.2. Procedimento perante um caso confirmado de COVID-19 fora do estabelecimento de ensino

1. Perante a comunicação ao estabelecimento de educação ou ensino de um caso confirmado de COVID-19 de uma pessoa que tenha frequentado o estabelecimento, devem ser imediatamente ativados todos os procedimentos constantes no Plano de Contingência e ser contactado o ponto focal;
2. A Direção do estabelecimento de educação ou ensino ou o ponto focal contacta de imediato a Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública Local, a informar da situação;
3. A Autoridade de Saúde Local assegura a investigação epidemiológica (in loco, se necessário):
 - Inquérito epidemiológico;
 - Rastreio de contactos;
 - Avaliação ambiental.
4. De acordo com a avaliação de risco efetuada, a Autoridade de Saúde Local informa os contactos de alto e de baixo risco e o estabelecimento de educação, sobre as medidas individuais e coletivas a implementar, nomeadamente:
 - Isolamento de contactos, encerramento da turma, de áreas ou, no limite, de todo o estabelecimento de educação ou ensino;
 - Limpeza e desinfecção das superfícies e ventilação dos espaços utilizados pelo caso suspeito, bem como da área de isolamento (Orientação n.º 014/2020 da DGS);
 - Acondicionamento dos resíduos produzidos pelo caso suspeito em dois sacos de plástico, resistentes, com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilha e colocação dos mesmos em contentores de resíduos coletivos após 24 horas da sua produção (nunca em ecopontos).

3.3. MEDIDAS A ADOTAR PELO CASO CONFIRMADO

Perante um caso com teste laboratorial (rRT-PCR) positivo para COVID-19, o mesmo deve permanecer em isolamento até cumprir com os critérios de cura documentada (Norma n.º. 004/2020 da DGS). A definição do local de isolamento dependerá da gravidade do quadro clínico e das condições de habitabilidade de cada pessoa.

As pessoas com COVID-19, são consideradas curadas quando:

- Apresentam ausência completa da febre (sem recurso a medicação) e melhoria significativa dos sintomas durante 3 dias consecutivos;
- Apresentam teste laboratorial (rRT-PCR) negativo, realizado, no mínimo, 14 dias após o início dos sintomas (nos doentes sem internamento hospitalar por COVID-19) ou dois testes laboratoriais (rRT-PCR)

negativos, com pelo menos 24 horas de diferença, realizados, no mínimo, 14 dias após o início dos sintomas (nos doentes com internamento hospitalar por COVID-19).

Após determinação de cura e indicação da Autoridade de Saúde Local, a pessoa pode regressar ao estabelecimento de educação ou ensino.

3.4. RASTREIO DE CONTACTOS

O rastreio de contactos é uma medida de saúde pública cujo objetivo é a rápida identificação de pessoas que estiveram em contacto com um caso confirmado de COVID-19, garantindo a identificação de possíveis casos secundários, com vista à interrupção da transmissão da doença. Este rastreio compreende três passos (Norma n.º 015/2020 da DGS):



3.4.1. IDENTIFICAÇÃO DOS CONTACTOS

O rastreio de contactos deve ser iniciado prontamente após a confirmação de um caso de COVID-19, preferencialmente nas 12 horas seguintes à identificação do caso, incluindo os contactos na escola (alunos, pessoal docente, pessoal não docente), os coabitantes e contactos de outros contextos que possam ser relevantes (Norma n.º 015/2020 da DGS).

3.4.2. CLASSIFICAÇÃO DOS CONTACTOS

O risco de contrair infeção por SARS-CoV-2 é dependente do nível de exposição, sendo os contactos classificados, de acordo com esse nível, em exposição de alto risco e de baixo risco. Esta estratificação de risco é realizada pela Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública no decurso da investigação epidemiológica, de acordo com a Norma n.º 015/2020 da DGS.

3.5. IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS

A Autoridade de Saúde Local, após identificação e classificação do nível de risco dos contactos do caso de COVID-19, e de acordo com a avaliação de risco efetuada, implementa um conjunto de medidas individuais e coletivas (Norma n.º 015/2020 da DGS).

3.5.1. MEDIDAS INDIVIDUAIS A APLICAR AOS CONTACTOS

Contactos de alto risco

Os contactos classificados como tendo exposição de alto risco ficam sujeitos aos procedimentos de:

- Isolamento profilático no domicílio ou noutra local definido pela Autoridade de Saúde, até ao final do período de vigilância ativa (Despachos n.º 2836-A/2020 e/ou n.º 3103-A/2020);
- Teste laboratorial para deteção de SARS-CoV-2;
- Vigilância ativa durante 14 dias, desde a data da última exposição.

ATENÇÃO: A realização de teste molecular com resultado negativo não invalida a necessidade do cumprimento do período de isolamento profilático e vigilância ativa de 14 dias desde a data da última exposição. Se o resultado do teste molecular for positivo, considera-se como caso confirmado e iniciam-se os procedimentos relativos à “Abordagem do caso confirmado de COVID-19” do presente documento (capítulo 3.3) e da Norma n.º 004/2020 da DGS e os procedimentos de “Rastreio de contactos” do presente documento (capítulo 4) e da Norma n.º 015/2020 da DGS. A Autoridade de Saúde Local determina as medidas supramencionadas e informa todos os intervenientes dos procedimentos a adotar.

Contactos de baixo risco

Os contactos classificados como tendo exposição de baixo risco ficam sujeitos aos procedimentos de:

- Vigilância passiva, com monitorização de sintomatologia pelos encarregados de educação, se menores, ou pelo próprio, durante 14 dias desde a data da última exposição.

3.5.2. MEDIDAS COLETIVAS A ADOTAR PELO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO OU ENSINO

A Autoridade de Saúde pode determinar, além das medidas individuais a adotar pelos contactos, outras medidas coletivas a aplicar pelo estabelecimento de educação ou ensino, em obediência do Princípio da Proporcionalidade:

- Encerramento de uma ou mais turmas;
- Encerramento de uma ou mais zonas do estabelecimento de educação ou ensino;
- Encerramento de todo o estabelecimento de educação ou ensino.

3.6. GESTÃO DE SURTOS

3.6.1 GESTÃO DE SURTOS

Será considerado um surto em contexto escolar, qualquer agregado de 2 ou mais casos com infeção ativa e com ligação epidemiológica.

Numa situação em que existam dois ou mais casos com origens diferentes, a atuação é análoga, pelo que doravante ambas se designam como “surtos”.

Perante casos de COVID-19, no estabelecimento de educação ou ensino podem verificar-se diferentes Cenários:

A. “Surto” numa turma: casos numa turma ou turmas que funcionem em coorte (ver Glossário). Nas coortes, as cadeias de transmissão poderão ficar circunscritas a este grupo de contacto mais próximo;

B. “Surto” em várias turmas sem ligação epidemiológica: casos que ocorrem em diferentes turmas no mesmo período temporal, mas sem ligação epidemiológica entre eles;

C. “Surto” em várias turmas com ligação epidemiológica: casos que ocorrem em diferentes turmas, resultantes de transmissão secundária ou terciária dentro da comunidade escolar;

D. “Surto” sem controlo de transmissão: elevado número de casos em diferentes grupos da comunidade escolar (alunos, pessoal docente e não docente), com transmissão não controlada. Perante a existência de um “surto” num estabelecimento de educação ou ensino, será necessário uma rápida atuação e aplicação de medidas individuais e coletivas pela Autoridade de Saúde Local. As medidas a adotar irão depender de um conjunto de fatores considerados na avaliação de risco, realizada pela Autoridade de Saúde Local, tais como:

- Distanciamento entre pessoas;
- Disposição e organização das salas;
- Organização das pessoas por coortes (ver Glossário);
- Organização estrutural do estabelecimento, nomeadamente corredores e circuitos de circulação;
- Ventilação dos espaços;
- Período entre o início de sintomas e a identificação do caso suspeito;
- Outros fatores.

Como tal, é importante ressaltar que a avaliação de risco deve ser feita caso a caso, pela Autoridade de Saúde Local, e da mesma podem resultar diferentes medidas a implementar em cada estabelecimento de educação ou ensino.

3.7. IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS

Após a realização da investigação epidemiológica, a Autoridade de Saúde Local decidirá, de acordo com a avaliação de risco, quais as medidas de controle a implementar, podendo determinar:

- Isolamento de casos confirmados ou suspeitos;
- Isolamento de casos confirmados ou suspeitos e isolamento profilático de contactos de alto risco;
- Encerramento de uma ou mais turmas;
- Encerramento de uma ou mais zonas da escola;
- Encerramento de todo o estabelecimento de educação ou ensino*.

*O encerramento de todo o estabelecimento de educação ou ensino só deve ser ponderado em situações de elevado risco no estabelecimento ou na comunidade. Esta medida apenas pode ser determinada pela Autoridade de Saúde Local, envolvendo na tomada de decisão as Autoridades de Saúde Regional e Nacional.

No quadro 3 apresentam-se medidas a implementar mediante a magnitude da transmissão de SARS-CoV-2 na comunidade escolar. Contudo, a intervenção de Saúde Pública e respetivas medidas que são recomendadas devem decorrer de uma minuciosa avaliação caso a caso. Estas medidas deverão ser adequadas à realidade local e considerar, entre outros fatores, a situação epidemiológica em que o estabelecimento de educação ou ensino se insere, as condições do mesmo, assim como a existência de recursos necessários para controlo da transmissão.

3.8. COMUNICAÇÃO E ARTICULAÇÃO COM OS PARCEIROS

1. A Autoridade de Saúde Local procede à ativação da Equipa de Saúde Pública para apoiar nas fases de investigação epidemiológica, gestão de casos, comunicação e implementação das medidas de prevenção e controlo da transmissão de SARSCoV-2. Estas equipas devem funcionar em articulação com a Equipa de Saúde Escolar
2. Perante um surto de COVID-19 ou um caso com grande transcendência social, a Autoridade de Saúde Local informa a Comissão Municipal de Proteção Civil, garantido assim a fácil articulação e colaboração institucional entre todos os organismos e serviços com responsabilidades, promovendo o acionamento dos planos de emergência pela Comissão Municipal de Proteção Civil, sempre que tal se justifique
3. De acordo com a avaliação de risco efetuada, a Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública comunica à Direção do estabelecimento de educação o risco e as medidas de proteção individuais e coletivas a adotar
4. Após indicação da Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública, a Direção do estabelecimento de educação informa todos os encarregados de educação e restante comunidade escolar da existência de um surto, das medidas que foram tomadas e das que deverão ser adotadas. Anexo 2.

5. A Direção do estabelecimento de educação assegura a disponibilização de recursos e equipamentos para garantir o cumprimento das medidas indicadas pela Autoridade de Saúde. O encerramento de parte ou da totalidade do estabelecimento de educação não implica necessariamente a interrupção do processo pedagógico ou de aprendizagem.

Anexo 1

Anexo 1.- Lista de contactos úteis

Unidade de saúde pública: 212728820

SNS 24 - 808 24 24 24

Delegado de Saúde de Almada/ Autoridade de saúde local - 212 72 88 00

Drª Nazaré Ribeiro: 961037319

Drª Lina Hernandez: 965870196

Diretor do Agrupamento /Subdiretor do Agrupamento: 212945650

Ponto Focal:

Escola Secundária Daniel Sampaio –Lucinda Lourenço: 212945650

Escola Básica de Vale Rosal – Cristina Sousa: 212964150

Escola Básica Presidente Maria Emília – Cláudia Costa: 212969907

Escola Básica de Marco Cabaço – Alda Madeira: 212964120

Escola Básica nº2 de Vale Figueira – Teresa Lucas: 212961540

Jardim de Infância de Vale Rosal - Célia Gaspar: 212975046

Jardim de Infância de Marco Cabaço – Adelaide Garcia: 212973384

Anexo 2- MINUTA DIRIGIDA AOS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Agrupamento de Escolas Daniel Sampaio
R Dr Alberto Araújo
2815-811- Sobreda

[Lugar e data de comunicação]

Caro(a) Encarregado(a) de Educação, Informamos que foi confirmado um caso/surto de COVID-19 no nosso estabelecimento de educação/ensino que o seu educando frequenta.

O SARS-CoV-2 é um vírus transmitido, essencialmente, pessoa para pessoa através de gotículas respiratórias de uma pessoa doente por COVID-19. Após esta exposição, os sintomas podem desenvolver-se até 14 dias desde o último contacto, sendo estes predominantemente de natureza respiratória, como tosse, dificuldade respiratória e febre (>38°C). Também, podem coexistir outros sintomas, como odinofagia (dor de garganta) e dores musculares generalizadas, perda do paladar ou do olfacto, diarreia, dor no peito e dor de cabeça, entre outros. A pessoa doente pode também não apresentar sinais ou sintomas.

O nosso estabelecimento está, em articulação com a Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública Local, a implementar as medidas de prevenção e controlo da transmissão de SARS-CoV-2.

Recomenda-se a todos os elementos da comunidade escolar, que se mantenham atentos ao surgimento de sintomas compatíveis com COVID-19. Se alguém da comunidade escolar ou do seu ambiente próximo desenvolver sintomas sugestivos de COVID-19 deve permanecer em casa e contactar os serviços de saúde por telefone (SNS 24 - 808 24 24 24) ou outras linhas específicas criadas para o efeito.

Queremos assegurar que a comunicação será mantida de forma fluída, não havendo de momento necessidade de adotar outros cuidados adicionais além da referida monitorização de sintomas.

Para mais informações, pode consultar o site da DGS da COVID-19 (www.covid19.min-saude.pt).

Com os melhores cumprimentos,

Sara Moura

Anexo 3

Anexo 3- FORMULÁRIO PARA A AUTORIDADE DE SAÚDE

Perante a existência de um caso ou de um surto, o estabelecimento de ensino deve transmitir à Autoridade de Saúde/Unidade de Saúde Pública as seguintes informações:

INFORMAÇÕES SOBRE O ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO OU ENSINO:

Nome do estabelecimento de educação ou ensino: Agrupamento de Escolas Daniel Sampaio
 Endereço: R Dr Alberto Araújo
 2815-811 Sobreda
 Freguesia: União das freguesias da Charneca de Caparica e Sobreda
 Telefone: 212945650
 Endereço eletrónico: direcao@ae-danielsampaio.pt

INFORMAÇÕES SOBRE O PONTO FOCAL DO PLANO DE CONTINGÊNCIA DO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO OU ENSINO

Nome:
 Telefone:
 Endereço eletrónico:

INFORMAÇÕES SOBRE O CASO CONFIRMADO

O caso confirmado é aluno:

Nome:
 Idade:
 Telefone do/a Encarregado/a de Educação:
 Turma:
 Número de alunos da turma:
 O caso confirmado é docente ou não docente:
 Nome:
 Telefone:
 Cargo:
 Turma(s) com a(s) qual(is) teve contacto:
 Número de alunos da(s) turma(s):
 Portador de doença(s) crónica(s)?
 Sim. Não Sem informação
 Especificar:

Cumprimento das medidas pelo caso:

Qual a distância mínima entre o caso e os seus contactos? _____

A máscara foi corretamente utilizada em permanência?

Sim. Não Sem informação

Participação em atividades extracurriculares?

Sim. Especificar: _____

Não Sem informação

Utilização de transporte escolar?

Sim. Especificar: _____
 Não Sem informação

Utilização de cantina ou bar escolar?

Sim. Especificar turno/horário: _____
 Não Sem informação

Utilização de outro espaço no estabelecimento de educação ou ensino?

Sim. Especificar: _____
 Não Sem informação

Anexo 4- Regras de Funcionamento de Educação Física

Regras de Funcionamento da Escola Básica de Vale Rosal

Em todas as aulas de Educação Física, é imprescindível que Professores, Alunos e Assistentes Operacionais cumpram as seguintes normas de funcionamento e higienização:

1. É recomendado que cada aluno tenha um Kit (mochila/saco) onde colocará:
 - Máscara;
 - Gel desinfetante;
 - Garrafa de água;
 - T-shirt para mudar após aula;
 - Toalhetas higienizantes.
 2. Deve ainda:
 - Usar equipamento de proteção individual (à entrada e à saída das instalações desportivas e sempre que as condições o exijam);
 - Lavar/Desinfetar as mãos à entrada e saída de cada espaço de aula;
 - Evitar partilha de material;
 - Respeitar, sempre que possível, o distanciamento de 3 metros entre alunos;
 - Respeitar os percursos pré-estabelecidos (corredores de circulação) para se deslocarem em segurança, evitando o cruzamento de pessoas;
 - Utilizar calçado exclusivo e desinfetado nas instalações desportivas.
- Em caso de aula em espaço fechado, privilegiar ventilação natural através de portas e janelas abertas, desde que as condições atmosféricas o permitam;
- Limitar a entrada de elementos não essenciais (exteriores) à aula nos espaços onde estas ocorrem;
- Entrada nos espaços de aula mantendo o distanciamento, evitando assim o aglomerado de alunos;
- Os alunos deixam o seu Kit, no local estipulado, em cada espaço de aula;

ENTRADAS / SAÍDAS para o pavilhão de E.F:

- Entradas e saídas faseadas das turmas;
- Higienização das mãos e calçado à entrada do pavilhão;
- Higienização das mãos à saída da aula e saída pela porta de saída do pavilhão.

- Os alunos devem vir de casa equipados para realizar a aula de E.F, apenas trocam de calçado apropriado para as aulas no pavilhão.

Regras de Funcionamento da Escola Secundária Daniel Sampaio

1. Espaços de prática física a utilizar

- Pavilhão Gimnodesportivo + Ginásio (PV+GN) – 1 turma
- Exterior 1 (E1) – 1 turma
- Exterior 2 (E2) – 1 turma
- Parque Multiusos da Sobreda (E3) – 1 turma

2. Arrumação de pertences - Vestiários - Casas de Banho (balneários B1, B2, B3 e B4- espaço ao lado das casas de banho da porta de entrada do exterior) - Casas de Banho;

- A turma que utiliza o (PV+GN) arruma os pertences no B1, serve-se das casas de banho do B1;
- A turma que utiliza o E1 arruma os pertences no B3 ou nas bancadas do E1, serve-se das casas de banho do B3;
- A turma que utiliza o E2 arruma os pertences no B2 ou nas bancadas do E2, serve-se das casas de banho do B2;
- A turma que utiliza o E3 arruma os pertences no B4 (espaços junto às casas de banho da porta exterior do PV (têm bancos e cabides), serve-se dessas casas de banho;
- Os cacifos não são utilizados.

3. Em situação de mau tempo

As turmas que se encontram no exterior dirigem-se para os seguintes espaços:

- E1 – Balneário exterior (B3) ou sala disponível;
- E2 – Espaço junto ao bar c/ mesas de ping-pong ou auditório do refeitório;
- E3 – Ginásio.

4. Circulação de alunos

- A circulação será feita com o distanciamento necessário, evitando o aglomerado de pessoas;
- Seguem as setas de circulação existentes no E1, evitando o cruzamento entre pessoas;
- Entram para o PV pela porta de entrada do mesmo e saem pela porta do GN que dá acesso ao recinto exterior;

5. Medidas de Higiene

- Os alunos vêm de casa equipados para realizar a aula de E.F, apenas trocam de calçado, apropriado, para a realização das aulas no pavilhão.

- Cada aluno deve trazer consigo um Kit com os seguintes materiais:

- * Máscara;
- * Desinfetante para as mãos;
- * Garrafa de água;
- * 1 camisola para trocar;
- * Toalhas higiénicas;
- * Saco de plástico para colocar o lixo.

- Cada aluno deve ainda:

- Higienizar as mãos e o calçado à entrada do PV;
- Usar calçado exclusivo e desinfetado para entrar no espaço de aula do PV+GN;
- Lavar/Desinfetar as mãos à entrada e saída de cada espaço de aula e à saída do PV;
- O material a utilizar é desinfetado pelos alunos no início e final de cada utilização;
- Evitar a partilha de material sem que seja dada orientação do professor;
- Não é permitido tomar banho nos balneários da escola;
- O banho deve ser tomado logo que chegam a casa;

- Os funcionários são responsáveis pela desinfeção dos locais de contacto como pegas das portas, cabides, balizas e postes.

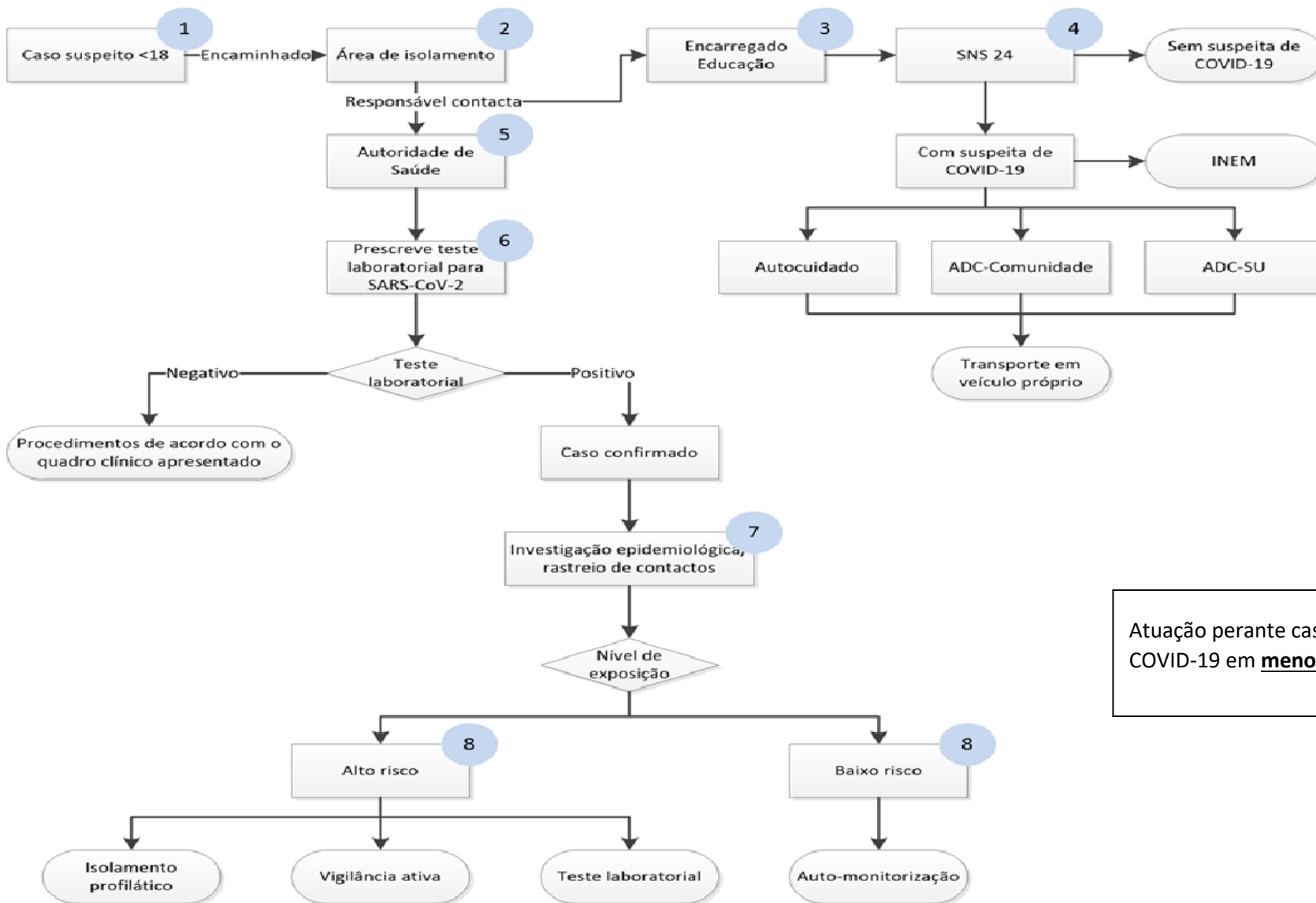
6. Conteúdos a lecionar

- Os conteúdos foram criteriosamente selecionados pelos professores das duas escolas, em reunião de Departamento, assim como as respetivas estratégias de ensino, de forma a respeitar, as normas de distanciamento entre alunos e aplicar as três Áreas das Aprendizagens Essenciais:
- Aptidão Física, Atividades Físicas e Conhecimentos.

Nota: O plano de funcionamento aqui apresentado assumiu as linhas orientadoras do seguinte documento:

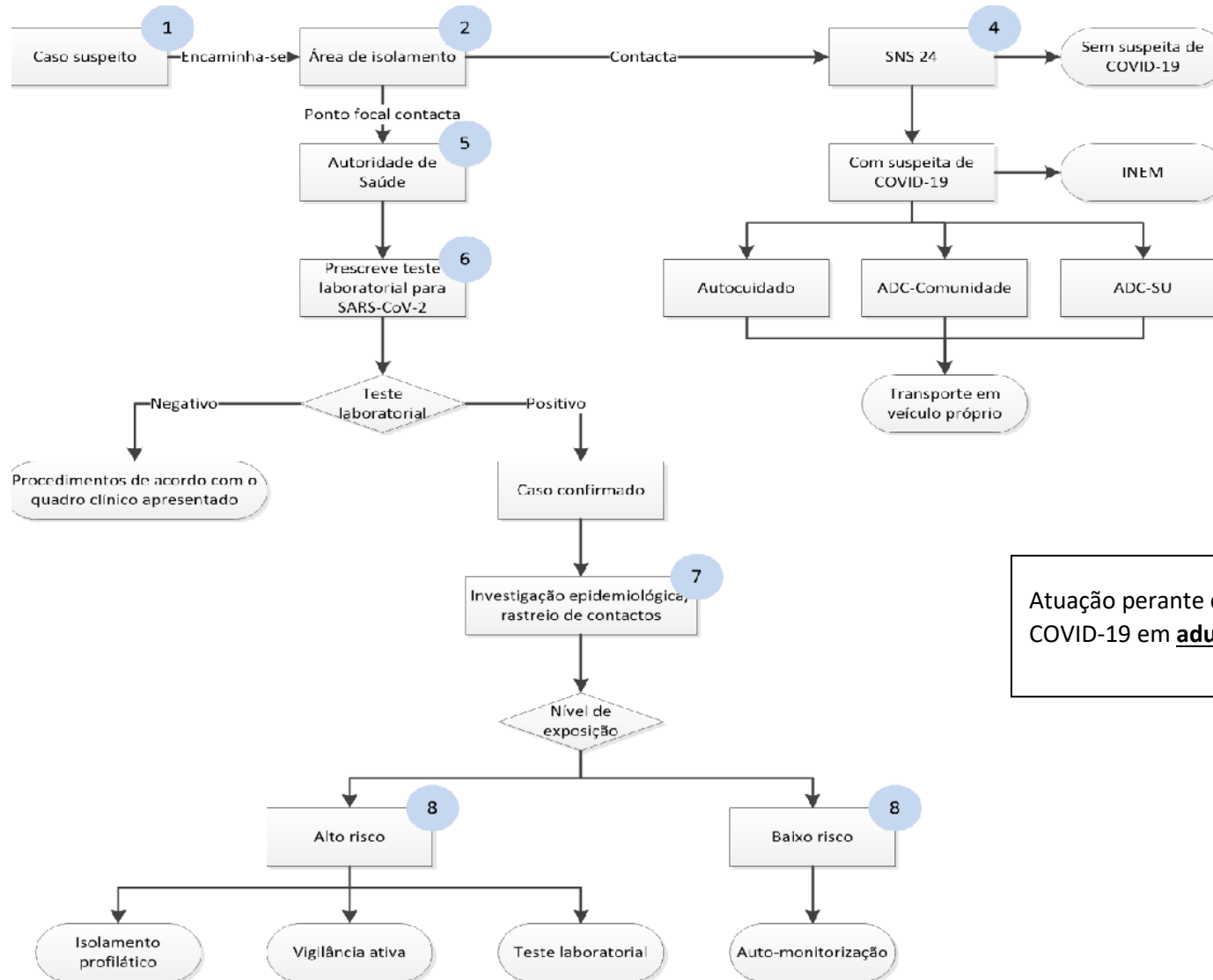
- “Orientações da DGE e da DGS para a realização em regime presencial das aulas de Educação Física” (1 de setembro de 2020)

Anexo 5- Atuação perante caso suspeito de COVID-19 em menor de idade



Atuação perante caso suspeito de COVID-19 em menor de idade

Anexo 6. Atuação perante caso suspeito de COVID-19 em adulto



Atuação perante caso suspeito de COVID-19 em adulto